



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Quarta-Feira, 19 de Maio de 2021 - Edição nº 105

SUMÁRIO

- LEI Nº 1289/2021: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÇÕES A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A COELBA S/A."
- LEI Nº 1290/2021: "Dispõe sobre a proibição de queimadas de lixo e outros materiais nas vias públicas e nos imóveis urbanos do Município de Poções e dá outras providências."
- LEI Nº 1291/2021: "Cria, Implanta e Institui o Agosto Lilás no Município de Poções – Bahia e dá outras providências."
- LEI Nº 1292/2021: "Declara a Utilidade Pública o Centro de Recuperação Filho Pródigo."
- LEI Nº 1294/2021: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO NO MUNICÍPIO DE POÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 1295/2021: "DISPÕE SOBRE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE POÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 1298/2021: "Dá denominação a vias, ruas públicas e praças municipais, localizadas no Bairro Santa Felicidade, no Loteamento Julia Nunes, na cidade de Poções e dá outras providências."
- LEI Nº 1299/2021: "Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Poções – BA, na Administração Direta e Indireta, o Programa Jovem Aprendiz e outras providências."
- LEI Nº 1300/2021: "Autoriza Contratações Temporárias no Município de Poções, no Estado da Bahia."
- DECRETOS NUMERADOS - Nº 384/2021 - Nº 385/2021 - Nº 393/2021 - Nº 394/2021 - Nº 395/2021 E Nº 396/2021.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.poco.es.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 810D63918A-0858B50F25-F3B0BA9E92-259833BDA1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1289/2021
DE 10 de Maio de 2021.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
POÇÕES A FIRMAR ACORDO DE
PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A
COELBA S/A”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA,
faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções –
Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Poções autorizado a firmar
acordo com a Coelba para parcelamento e pagamento de débitos
em aberto, período de 10/2020 a 02/2021, conta contrato
6580040010, no valor estimado de R\$ 515.035,66 (quinhentos e
quinze mil e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) mais
juros e multas, referente à CIP.

Art. 2º- O município de Poções estará autorizado, caso
queira, a debitar o valor das parcelas do acordo na primeira cota do
ICMS.

Art. 3º- O instrumento de acordo a ser firmado deverá
consignar que a Coelba compromete-se a restabelecer plenamente
os serviços de atendimento, manutenção, ligação e expansão de
iluminação pública no Município, dentro das condições já
estabelecidas em contrato.

Art. 4º- Os recursos orçamentários necessários ao
cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do
instrumento do acordo são provenientes de dotações orçamentárias
próprias, consignadas na Lei de Orçamento Anual do Município de
Poções para o exercício financeiro de 2021, suplementadas se
necessário.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes o Município obriga-se, pela assunção da dívida prevista no art. 1º desta Lei, a incluir anualmente dotações próprias no Orçamento Municipal para o atendimento das obrigações de pagamento assumidas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 10 de Maio de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1290/2021
DE 10 de Maio de 2021.**

“Ementa: Dispõe sobre a proibição de queimadas de lixo e outros materiais nas vias públicas e nos imóveis urbanos do Município de Poções e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Respeitando as competências da União, do Estado da Bahia, a Lei Orgânica deste Município, este projeto de lei dispõe sobre a proibição de queimadas de lixo e outros materiais nas vias públicas, e no interior dos imóveis localizados exclusivamente na zona urbana do Município de Poções, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis públicos ou particulares, localizados exclusivamente na zona urbana do Município de Poções.

Art. 3º Para os fins desta entende-se por queimada:

I – Utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto de áreas livres localizadas exclusivamente em imóveis urbanos;

II – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

IV - utilizar-se do fogo como método despachador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Poções - BA;

V - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

VI - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

VII - fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município de Poções - BA.

Art. 4º Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo.

Art. 5º Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

- I - o mandante;
- II – quem estiver na posse direta do imóvel;
- III – o proprietário do imóvel;
- IV – quem, por qualquer forma, concorrer par ao cometimento da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Secretário Municipal Agricultura e Meio Ambiente e também para a Secretaria de Infraestrutura. Ficando a cargo do executivo definir os responsáveis pela fiscalização.

Art. 7º Aplica-se subsidiariamente na execução desta, naquilo que couber, notadamente quanto à autuação, defesa do autuado e prazos, as disposições contidas na Legislação Federal sobre o assunto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 10 de Maio de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1291/2021
DE 10 de Maio de 2021.**

EMENTA: Cria, Implanta e Institui o Agosto Lilás no Município de Poções – Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o “AGOSTO LILÁS”, a ser realizado no mês de agosto no Município de Poções- Bahia.

Art. 2º- Neste mês poderão ser utilizados espaços públicos e privados para a execução do Projeto.

Art. 3º- O “Agosto Lilás” tem por objetivos: Iluminar, durante o mês de agosto, a partir do dia 01 (primeiro) monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins do Município de Poções – Bahia com o propósito de chamar atenção da população, de forma visual, da conscientização sobre a violência contra a mulher.

§ 1º Na consecução desta lei, poderão ser realizadas audiências públicas, seminários, palestras, debates e elaboração de cartilhas informativas, com o objeto de conscientizar a sociedade para que estes casos não ocorram, bem como, informar as mulheres para que conheçam os seus direitos e os mecanismo jurídicos existentes para sua proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 10 de Maio de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1292/2021
DE 13 de Maio de 2021.**

EMENTA: “Declara a Utilidade Pública o Centro de Recuperação Filho Pródigo.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o **Centro de Recuperação Filho Pródigo**, devidamente constituído em 2019, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Poções – BA, sob nº 2.169, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 33.601.273/0001-40, com duração por tempo indeterminado, com foro na cidade de Poções – BA, e sede atualmente localizada na Estrada Salina, nº 381, Zona rural de Salinas, Poções, Estado da Bahia, CEP 45.260-000, podendo ter unidades em todo território nacional para desenvolver atividades visando atingir sua finalidade estatutária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em 13 de Maio de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1294/2021
DE 13 de Maio de 2021.**

Ementa: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO NO MUNICÍPIO DE POÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a fazer aquisição de Caminhões compactadores de lixo, podendo ser Truck ou Toco, para atender a necessidade de coleta de lixo do município de Poções Ba.

Art. 2º Caso o poder executivo precise fazer financiamento, deverá encaminhar para o poder legislativo projeto específico solicitando autorização para financiamento.

Parágrafo Único – O projeto para autorização de financiamento deverá constar a marca, ano e modelo do caminhão compactador de lixo a ser financiado, bem como informando o valor e número de parcelas pretendidas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em 13 de Maio de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1295/2021
DE 13 de Maio de 2021.**

Ementa: “DISPÕE SOBRE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE POÇÕES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA,
faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções –
Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação da lista de pedido de
água potável através de caminhões pipas, contratados pela
Prefeitura Municipal de Poções através da Secretaria Municipal de
Agricultura ou prestadores de serviços pela defesa civil no
município de Poções, para suprir a necessidade de abastecimento
de água potável para agricultores familiares do Município.

Parágrafo Único – A lista deverá ser divulgada semanalmente em
todos os meios de comunicação da Prefeitura bem como todas às
redes sociais da Prefeitura Municipal de Poções Ba.

Art. 2º A lista divulgada deverá constar, nome completo do
solicitante, nome da fazenda e região.

Art. 3º A Secretaria fica obrigada a elaborar formulário para
confirmação de pedido e recebimento com respectiva assinatura do
solicitante ou membro familiar.

§ 1º No momento da solicitação a Secretaria Municipal deverá
entregar um comprovante de pedido informando sua colocação na
ordem da lista, e previsão de entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º No momento do abastecimento, havendo identificação da caixa de água deverá ser anotada a numeração da cisterna no formulário de confirmação de recebimento.

I – No momento do recebimento da água o beneficiário deverá assinar o formulário confirmando o recebimento da água.

II – Caso o responsável não se encontre no local, poderá ser assinada pela pessoa que há receber.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em 13 de Maio de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1298/2021
DE 19 de Maio de 2021.**

EMENTA: Dá denominação a vias, ruas públicas e praças municipais, localizadas no Bairro Santa Felicidade, no Loteamento Julia Nunes, na cidade de Poções e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam denominadas vias, ruas públicas e praças municipais, localizadas no Bairro Santa Felicidade, no Loteamento Julia Nunes, na cidade de Poções, conforme especificados a seguir:

Art. 2º – Fica denominada de Rua ANA MARIA NUNES FERNANDES, a Rua “A”, sendo aquela que liga a Rua Irmã Minelvina Bezerra a Praça Joaquim de Moraes de Andrade, localizada nas imediações das quadras: F, G e E, cruzando com a Ruas: B, G e E, iniciando no lote 60 e findando no lote 74 da quadra F.

Art. 3º – Fica denominada a Rua RITA NUNES DE SÁ, a Rua “B” localizada entre as quadras G e H, atendendo aos lotes 75 e 83 da quadra G e os lotes 84 e 104 da quadra H.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º – Fica denominada de Rua JOSÉ NUNES NETO, a Rua “C” localizada entre as quadras C e D, iniciando no lote 27 da quadra C e findando no lote 55 da quadra D.

Art. 5º – Fica denominada de Rua CELSO NUNES DE SÁ, a Rua “D” localizada entre a Praça maior e a quadra H, atendendo aos lotes 91,92 e 93 da quadra H.

Art. 6º – Fica denominada Rua AGRINALDO NUNES DE SÁ, a Rua “E” localizada na quadra A e B, iniciando no lote 01 da quadra A e findando no lote 26 da quadra B.

Art. 7º – Fica denominada Rua ANTÔNIO NUNES NETO, a Rua “F” localizada entre a praça maior e a quadra I, atendendo aos lotes 105 e 116 da quadra I.

Art. 8º – Fica denominada Rua MANOEL NUNES NETO, a Rua “G” que fica entre o portal de entrada e a quadra E, atendendo aos lotes 56 e 58 da quadra E.

Art. 9º – Fica denominada a Praça maior como MARLUCE MASCARENHAS DOS SANTOS, localizada entre as Ruas Antônio Nunes Neto e a Rua Celso Nunes de Sá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 10º – Fica denominada a Praça menor como NELSON MACHADO CORREIA, localizada na Rua José Nunes Neto entre os lotes 46 e 47 da quadra D.

Art. 11º – O poder executivo determinará a instalação de Placas indicativas nas vias públicas com a denominação de que trata esta lei utilizando das dotações no orçamento vigente.

Art. 12º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 19 de Maio de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1299/2021
DE 19 de Maio de 2021.**

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Poções – BA, na Administração Direta e Indireta, o Programa Jovem Aprendiz e outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da sua Administração Direta ou Indireta, o Programa Jovem Aprendiz.

Parágrafo único - Nas relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes pelo Poder Executivo será observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Programa Jovem Aprendiz de Poções tem por objetivos:

I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;

II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º- O Programa Municipal Jovem Aprendiz deverá atender jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos que celebre contrato de aprendizagem com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, nos termos dos artigos 428 e 431 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), através também de entidades sem fins lucrativos, previamente inscritas no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

§ 1º - A idade máxima prevista no "caput" deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

§ 3º- Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

Art. 4º - Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, em que a Administração Pública Municipal e Empresas habilitadas se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem de que trata esta Lei, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo único – Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação de escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

Art. 5º - A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de pessoa jurídica devidamente qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Art. 6º - Entendem-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único - A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade das pessoas jurídicas devidamente qualificadas em formação técnico-profissional metódica definidas nesta Lei.

Art. 7º - A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;

II - Horário especial para o exercício das atividades; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho

Parágrafo único - Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 8º - Consideram-se pessoas jurídicas qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

I - os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim Identificados:

- a)** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- b)** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- c)** Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);
- d)** Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT);
- e)** Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP);

II - as escolas técnicas de educação, inclusive as agrotécnicas; e

III - as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à sua educação profissional, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como seus programas devidamente nele registrados.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas mencionadas nos incisos expressas no "caput" deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá empregar e matricular nos cursos oferecidos pelas pessoas jurídicas de que trata o artigo anterior um número de aprendizes equivalente até 15% (quinze) por cento, dos servidores públicos municipais em pleno exercício de suas atividades ou atribuições profissionais existentes, cujas funções demandem formação profissional.

Parágrafo único - No cálculo da percentagem de que trata o caput deste artigo, as frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz.

Art. 10º - Para a definição das funções que demandem formação profissional, deverá ser considerada pela Administração Pública Municipal a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º - Ficam excluídas da definição do caput deste artigo as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança. nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 62 e do § 2º do art. 224 da CLT.

§ 2º - Deverão ser incluídas na base de cálculo todas as funções que demandem formação profissional, independentemente de serem proibidas para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 11 - A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos; exceto quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

I – as atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior da Administração Pública Municipal, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambientes simulado:

II – a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e

III – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Parágrafo único - A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos expressos no caput deste artigo deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 12 - A contratação do aprendiz deverá ser efetivada diretamente pela Administração Pública Municipal que se obriga ao cumprimento da cota percentual de aprendizagem ou, supletivamente, pelas pessoas jurídicas sem fins lucrativos mencionadas no inciso III do art. 8º desta Lei.

§ 1º - Na hipótese de contratação de aprendiz diretamente pela Administração Pública Municipal que se obrigue ao cumprimento da cota percentual de aprendizagem, esta assumirá a condição de empregador, devendo inscrever o aprendiz em programa de aprendizagem a ser ministrado pelas pessoas jurídicas indicadas no art. 8º desta Lei.

§ 2º- A contratação de aprendiz por Intermédio de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, de que trata o inciso III do art. 8º, para efeito de cumprimento da obrigação estabelecida no caput do art. 9º, somente deverá ser formalizada após a celebração de convênio, consórcio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão, contrato de programa, ou outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

instrumentos semelhantes, similares ou congêneres, com órgãos, entidades, associações, fundações, organizações sociais, público ou privado, respeitadas as disposições das legislações federal e estadual, entre a Administração Pública Municipal e a pessoa jurídica sem fins lucrativos, no qual, dentre outras obrigações recíprocas, se estabelecerá as seguintes:

I – a pessoa jurídica sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de instrumento específico firmado com a Administração Pública Municipal para efeito do cumprimento de sua cota percentual de aprendizagem; e

II – a Administração Pública Municipal assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

Art. 13 - Para a consecução dos objetivos do programa de que trata a presente Lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado, desde já, a firmar convênio, consórcio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão, contrato de programa, ou outros instrumentos, semelhantes, similares ou congêneres, com órgãos, entidades, associações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, sejam elas de direito público ou privado, respeitadas as disposições das legislações federal e estadual.

Art. 14 - Ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo/hora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único - Será fornecido ao Aprendiz uma cesta básica de alimentos, desde que atendidas as normas contidas na Lei no 3.554/2016-LOC, de 24/05/2016.

Art. 15 - A duração do trabalho do aprendiz não poderá exceder a 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º- o limite previsto no caput deste artigo poderá ser até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para os aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

§ 2º - A jornada semanal do aprendiz, inferior a 25 (vinte e cinco) horas, não caracteriza trabalho em tempo parcial de que trata o art. 58-A da CLT.

Art. 16 - São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 17 - A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à pessoa jurídica devidamente qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

Parágrafo único - Na fixação da jornada de trabalho do aprendiz menos de 18 (dezoito) anos, a pessoa jurídica devidamente qualificada em formação técnico-profissional metódica levará em conta os direitos assegurados na Lei no 8.069, de julho de 1990.

Art. 18 - As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

meios didáticos apropriados e consistirão na preparação do jovem, através da abordagem de pelo menos os seguintes aspectos:

I – inclusão digital;

II – noções gerais de rotina de trabalho;

III – apoio à elevação da escolaridade, proporcionando reforço em gramática, redação e leitura, conhecimentos gerais e matemática básica;

IV – cidadania, ética e valores humanos, oferecendo atividades que alcancem as questões relacionadas à saúde, relações interpessoais, educação socioambiental, protagonismo juvenil e projeto de vida.

§ 1º- As aulas teóricas podem se dar sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho, hipóteses em que é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados.

§ 2º - É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

Art. 19 - As aulas práticas podem ocorrer na própria pessoa jurídica qualificada em formação técnico-profissional metódica ou nos órgãos da Administração Pública Municipal contratante da experiência prática do aprendiz.

§ 1º - Na hipótese de ensino prático ocorrer na Administração Pública Municipal, será formalmente designado por esta, ouvida a entidade responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz do órgão público, em conformidade com o programa de aprendizagem.

§ 2º - A pessoa jurídica responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá à Administração Pública Municipal e ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Ministério do Trabalho e Emprego, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do programa.

§ 3º - Nenhuma atividade prática poderá ser desenvolvida na Administração Pública Municipal em desacordo com as disposições do programa de aprendizagem.

Art. 20 - Nos contratos de aprendizagem, aplicam-se as disposições da Lei Federal no 8.036, de 11 de maio de 1990.

Parágrafo único - A Constituição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz.

Art. 21 - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado à Administração Pública Municipal fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 22 - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – constituição de vínculo empregatício ou de exercício de qualquer atividade remunerada;

II – falta disciplinar grave;

III – frequência escolar inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), sem justificativa; ou

IV – desligamento espontâneo a pedido do aprendiz;

V – falecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

VI – tiver no Programa frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), sem justificativa, ou

VII – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.

Parágrafo único - Nos casos de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem, a Administração Pública Municipal, ou a pessoa jurídica responsável pelo programa de aprendizagem, deverá contratar novo aprendiz, nos termos desta Lei, sob pena de infração ao disposto no artigo 429 da CLT.

Art. 23 - Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do "caput" do artigo anterior desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

I – o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo ou relatório detalhado e fundamentado de avaliação elaborado pela pessoa jurídica qualificada em formação técnico-profissional metódica;

II – a falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no art.482 da CLT; e

III – a ausência injustificada à escola será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 24 - Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT às hipóteses de extinção do contrato mencionadas nos incisos do artigo 23 desta Lei.

Art. 25 - Aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, será concedido pela pessoa jurídica qualificada em formação técnico-profissional metódica o certificado de qualificação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único - O certificado de qualificação profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

Art. 26 - A contratação de aprendizes por empresas públicas e sociedades de economia mista dar-se-á de forma direta, nos termos do § 1º do art. 12, hipótese em que será realizado processo seletivo mediante edital, ou nos termos do § 2º daquele artigo.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas do Município para a cessão de jovens aprendizes.

Art. 28 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 29 - O Poder Executivo baixará, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em 19 de Maio de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1300/2021
DE 19 de Maio de 2021.**

EMENTA: “Autoriza Contratações Temporárias
no Município de Poções, no Estado da Bahia”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA,
faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções –
Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em razão da situação de emergência administrativa,
decorrentes de início de gestão, bem como do Estado de
Calamidade Pública, reconhecido pela Assembleia Legislativa do
Estado da Bahia, ficam asseguradas as contratações temporárias
até então realizadas pelo Poder Executivo, até a finalização do
certame simplificado..

PARAGRAFO ÚNICO – Ficam asseguradas as contratações até 31
de Maio de 2021

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita em 19 de Maio de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 384/2021
DE 17 DE MAIO DE 2021

**“Disciplina Nomeação de Gestor do Fundo
Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, e dá outras Providências.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO:

- I- A lei federal 8069 de 13 de julho de 1990 que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”;
- II- A lei municipal nº 750 de 29 de outubro de 2003 artigo 13 que “Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”;
- III- O Decreto nº 988 de 23 de junho de 2008 “Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poções - BA e dá providências”;
- IV- A gestão do Fundo Municipal é feita em cooperação técnica com a Secretaria Municipal de Assistência Social definida legalmente para cuidar de sua operacionalização e a deliberação, a gestão e aplicação dos recursos do FMDCA são de responsabilidade do CMDCA, sendo fiscalizado pelo Ministério Público e Tribunal de Contas do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **ORLEIDE PACHÊCO GOMES RAMOS** brasileira, maior, casada, Secretária Municipal de Assistência Social, inscrita no RG sob nº 02.259.032-37 SSP/BA, CPF nº 253.000.085-91, como gestora do

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poções - BA – CMDCA.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do CMDCA, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Poções – BA, em 17 de maio de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS

Secretário de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 385/2021

DE 17 DE MAIO DE 2021

EMENTA: “Dispõe sobre a reestruturação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei 13.257/16

DECRETA:

Art. 1º. A nomeação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados:

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Ailana Graziela de Araujo Silva Brito;

II – Representante do Programa Bolsa Família: Ricardo Santos Soares;

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Maria do Socorro Maciel Trindade;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação: Elane Botelho Moura;

V – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Bruna Renata Santos Ramos;

Art. 2º. A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz será exercida pelo Departamento de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Poções – BA, em 17 de maio de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS

Secretário de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 393/2021.

De 19 de maio de 2021.

EMENTA: “Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 1.139 de 17 de dezembro de 2015 do município de Poções-BA, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.139 de 17 de dezembro de 2015 no cumprimento ao que dispõe o Art. 1º da referida Lei e Art. 7 § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

DECRETA:

Art. 1º. A nomeação da Equipe Técnica responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, composta pelos seguintes membros:

- I. Amanda Barbosa Oliveira– Coordenadora Técnica-Pedagógica;
- II. Andréia Oliveira da Silva Moreira - Coordenadora Técnica-Pedagógica;
- III. Cristian Pereira dos Santos – Chefe da Divisão de Recursos Humanos;
- IV. Danillo Bitencourt Santos – Coordenador Técnico-Pedagógico;
- V. Deusdinéia Serra Borgens Costa – Coordenadora Técnica-Pedagógica;
- VI. Josimar Ferreira Lima – Coordenador Técnico-Pedagógico;
- VII. Nívia Oliveira Lima de Brito – Coordenadora Técnica-Pedagógica.
- VIII. Rubnilson Sousa Silva– Coordenadora Técnica-Pedagógica.

Art. 2º. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME:

I - Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;

II - Contribuir para a Comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

III - Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME; leis; portarias; decretos; relatórios; peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas – PAR e outros;

IV - Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;

V - Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;

VI - Rer o Plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;

VII - Articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação;

VIII - Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução, seus entraves;

IX - Identificar em quais situações o Plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugestionadas pelo ministério da educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do Município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;

X - Utilizar a ficha de monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;

XI - Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da Educação/Secretaria de Educação junto aos seus pares;

XII - Encaminhar os registros de cada etapa ao dirigente municipal de educação para validar o trabalho;

XIII - Auxiliar na elaboração de relatórios anuais de monitoramento.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando o Decreto 245/2017, assim como as demais disposições em contrário.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Gabinete da Prefeita, em 19 de maio de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

DIRANI CUNHA PORTO FAGUNDES

Secretária Municipal de Educação

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 394/2021

DE 19 DE MAIO DE 2021

EMENTA: “Dispõe sobre a instituição do Programa Busca Ativa no município de Poções-Bahia e nomeia Comitê Gestor”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 5º da Lei nº 1002 de 24 de maio de 2013, pela presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preleciona em seu Art. 6º que a educação é um direito social;

CONSIDERANDO que compete aos estados e aos municípios proporcionar meios de acesso à educação, esta que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional da Educação - PNE, e em cumprimento às metas nº 1, 2, 3 e 8, bem como das estratégias nº 3.3 e 10.4 Lei Municipal nº 1.139, de 17 de dezembro de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Busca Ativa Escolar no Município de Poções, Bahia, com intuito de atender as estratégias 3.3 e 10.4 do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Para a efetivação da Busca Ativa Escolar será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para Infância das Nações Unidas (Unicef), em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e com apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art. 3º- O Gestor Político será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio deste decreto, e terá as seguintes atribuições:

I - Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais da cidade para participar da estratégia;

II - Propor ao Prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;

III - Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 4º- O Coordenador Operacional será indicado pelo Gestor Político, por meio deste decreto, e será responsável:

I - Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;

II - Coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;

III - Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;

IV - Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação;

V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;

VI - Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, isto é, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco.

Art. 5º - Os Supervisores Institucionais serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

I - Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;

II - Identificar, no quadro funcional da sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;

III - Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;

IV - Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder os encaminhamentos necessários para a (re)matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;

V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;

VI - Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar.

Art. 6º- O Comitê Gestor será formado pelos seguintes membros, devidamente nomeados por este decreto:

I – Gestora Política: Dirani Cunha Porto Fagundes;

II – Coordenadora Operacional: Nívia Oliveira Lima de Brito;

III - Supervisor Institucional da Secretaria Municipal de Educação: Danillo Bitencourt Santos;

IV - Supervisora Institucional da Secretaria Municipal de Saúde: Laira Sande Lima;

V - Supervisor Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social: Irispaulo Rocha Figueiredo;

VI - Supervisor Institucional da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente: Jasiel Meira Martins;

VII - Supervisora Institucional do Conselho Municipal de Educação: Rosânia Rocha Araújo

VIII - Supervisora Institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Juliana Silva Santos;

IX – Supervisor Institucional do Conselho Tutelar: Antônio Marcos da Silva;

X – Supervisora Institucional do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS): Renata Felix de Sousa;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

XI - Supervisora Institucional do Centro Especializado de Assistência Social (CREAS):
Marília da Penha dos Santos;

XII – Supervisor Institucional da APLB Sindicato: Miralva Silva do Carmo Pereira.

§1º - O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município.

§2º- Os membros do Comitê de Busca Ativa Escolar serão substituídos compulsoriamente quando deixarem de ocupar o cargo ou representar o órgão.

§3º- Os membros do Comitê de Busca Ativa Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º- Os membros do Comitê de Busca Ativa Escolar não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de interesse público relevante.

Art. 7º- Poderão ser convidados para elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e fiscalização, Instituições, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Legislativo.

Art. 8º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 19 de maio de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

DIRANI CUNHA PORTO FAGUNDES

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 395/2021

DE 19 de maio de 2021

EMENTA: “Concede Licença a funcionária MARIA NEUMA PEREIRA RODRIGUES, para acompanhamento da pessoa da família conforme abaixo”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES-ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

- Considerando a decisão nos autos do processo administrativo protocolado sob nº 192/2021 de 22.03.2021 e laudo médico anexado;
- Considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, art.76, VIII, art. 85, 86 e parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença remunerada a contar do dia 01.04.2021 a 31.07.2021, à funcionária **MARIA NEUMA PEREIRA RODRIGUES** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para assistência e acompanhamento de seu esposo José Rodrigues Meira que se encontra em tratamento médico.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de maio de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 396/2021

DE 19 de maio de 2021

EMENTA: “Concede Licença a funcionária IEDA DOS SANTOS SOUSA, para acompanhamento da pessoa da família conforme abaixo”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES-ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

- Considerando a decisão nos autos do processo administrativo protocolado sob nº 201/2021 de 23.03.2021 e laudo médico anexado;
- Considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, art.76, VIII, art. 85, 86 e parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença remunerada a contar do dia 05.04.2021 a 04.08.2021, à funcionária **IEDA DOS SANTOS SOUSA** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para assistência e acompanhamento de sua irmã Eliene dos Santos Sousa que se encontra em tratamento médico.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de maio de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.

